INTERESSADO: Colégio Aurélio Buarque		
EMENTA: Recredencia o Colégio Aurélio Buarque, em Icó, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2011 e autoriza o exercício de direção em favor de Marconier Chagas Mota, até 31.12.2015, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 12058967-2	**PARECER Nº** 0402/2014	**APROVADO EM:** 03.07.2014

I – RELATÓRIO

Marconier Chagas Mota, diretor do Colégio Aurélio Buarque, mediante o processo nº 12058967-2, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização para o execício de direção.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua 2 de Abril, 234, Centro, CEP: 63.430-000, Icó, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica–CNPJ sob o nº 18.469.368/0001-69, com Censo Escolar nº 23265710.

O corpo docente desse Colégio é composto de quinze professores e dezesseis funções docentes, sendo treze habilitados e três autorizados. Integram o quadro técnico-administrativo o professor Marconier Chagas Mota, diretor, licenciado em História com especialização em Metodologia do Ensino Superior, e a secretária escolar Anna Cristhina Nunes da Silva, Registro nº 3184.

O acervo bibliográfico é composto de 1.435 exemplares conforme informações inseridas no SISP.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, Marden Rômulo Lima Mota, CREA nº 40361-D, e Wedson da Costa Moreira, CRM nº 3361.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

Cont. do Parecer nº 0402/2014

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0459/2014, da autoria da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados insertos no SISP.

Isso posto, conceda-se o recredenciamento do Colégio Aurélio Buarque, em Icó, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2011 até 31.12.2015, a autorização para o execício de direção em favor de Marconier Chagas Mota, até 31.12.2015, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 03 de julho de 2014.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício